

F.C.P.B.L. – FEDERAÇÃO DE CAÇA E PESCA DA BEIRA LITORAL

Regulamento Geral

Artigo 1º

A inscrição na FCPBL obriga os sócios ao pagamento de uma jóia e uma quota anual cujo valor é aprovado em Assembleia-Geral.

Artigo 2º

(Regime de inscrição)

O Candidato a membro da FCPBL remeterá com a proposta de inscrição os seus estatutos e um cheque no valor da jóia devida.

Artigo 3º

(Cancelamento da inscrição)

Será cancelada a inscrição do associado que:

- 1 – Tenha sido punido com a pena de expulsão;
- 2 – Quando o exercício da caça ou da pesca deixe de ser seu objectivo social e passe a prosseguir objectivo não compatível com a FCPBL.

Artigo 4º

(Renúncia ao mandato)

1. Qualquer dos membros dos corpos gerentes pode renunciar ao mandato mediante declaração escrita e assinada que remeterá ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

2. A renúncia torna-se efectiva desde a data do seu recebimento pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

A substituição do membro que renunciar ao mandato será feita pelo seu suplente, se o houver.

Artigo 5º
(Destituição)

1, Os corpos gerentes poderão ser destituídos pela Assembleia-Geral que tenha por ordem do dia a apreciação do seu desempenho
Nesse caso será convocada nova assembleia para eleição de novos órgãos.

Artigo 6º
(Forma das deliberações)

1 - As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria dos votos expressos, tendo o Presidente da Mesa voto de desempate.

2 – Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas, a votação revestirá a forma secreta.

3 – Para a alteração dos estatutos é necessária a maioria qualificada de 2/3 dos votos dos membros presentes.

4 – Para aprovar a dissolução da FCPBL é necessária a maioria qualificada de ¾ dos votos dos seus membros.

Artigo 7º
(Quórum)

A Assembleia-Geral só poderá funcionar em primeira convocação se estiverem presentes, pelo menos, metade dos associados; se tal não se verificar, funcionará com qualquer número meia hora depois da hora marcada na convocatória.

Artigo 8.º
(Funcionamento)

1 - A Direcção reunirá pelo menos uma vez em cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente;

2 - As deliberações da Direcção constarão da acta da reunião;

3 - Às reuniões da Direcção podem ainda assistir os Presidentes da Assembleia-Geral, do Conselho Fiscal e do Conselho Jurisdicional e do Conselho Técnico, por iniciativa própria ou por convite do presidente da Direcção.

Artigo 9º
(Reuniões)

O Conselho Fiscal reúne por convocação do seu Presidente com a antecedência mínima de 7 dias, pelo menos uma vez por ano para emitir parecer sobre o relatório e as contas da Direcção.

Artigo 10º
(Reuniões)

O Conselho Jurisdicional reúne por convocação do seu Presidente.

Artigo 11º
(Reuniões)

O Conselho Técnico reúne por convocação do seu Presidente

Artigo 12º
(Das Penas)

As penalidades a aplicar aos associados podem ser:

- 1 - Repreensão;
- 2 - Multa que terá o valor mínimo da quota anual e nunca será superior a cinco vezes o valor desta;
- 3 - Expulsão.

Artigo 13º
Repreensão

A pena de repreensão será aplicada ao associado cujo presidente da Direcção ou de qualquer dos seus órgãos estatutários, bem como de qualquer seu representante devidamente mandatado tenha infringido alguma disposição estatutária da FCPBL, não sendo considerado grave o seu comportamento.

Artigo 14º

(Multa)

A pena de multa será aplicada ao associado, quando:

1. Não pagar a sua quota no prazo estabelecido e, depois de avisado pela Direcção, não fizer a liquidação no prazo que lhe vier a ser fixado em carta registada com aviso de recepção;

2. O procedimento do presidente da sua Direcção ou de qualquer dos seus órgãos estatutários, bem como de qualquer representante seu, devidamente mandatado, prejudique o bom nome, a ordem ou os interesses da FCPBL.

Artigo 15º

(Expulsão)

A pena de expulsão será da competência exclusiva da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Disciplinar ou Jurisdicional devidamente fundamentada, ao associado cujo presidente da Direcção ou de qualquer dos seus órgãos estatutários, bem como de qualquer representante seu devidamente mandatado tenha assumido comportamento de lesão grave dos seus deveres para com a FCPBL, ou quando deixe de pagar a sua quota e a multa, após o procedimento previsto no artigo anterior.

Artigo 16º

(Casos Omissos)

As situações não previstas nestes estatutos serão resolvidas de acordo com a lei.